

ATA Nº 18/2025

Aos dezessete dias do mês de novembro do corrente ano, às quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para reunião extraordinária convocada através de edital número 21/2025 (vinte e um de dois mil e vinte e cinco) e tendo como pauta: Correspondências recebidas. Apreciação do Projeto de lei de alteração da Lei Municipal número 3.099/2022 (três mil e noventa e nove de dois mil e vinte e dois) que dispõe sobre o Programa Guarda Subsidiada em família extensa ou ampliada para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no âmbito do Município de Entre Rios do Oeste e dá outras providências. Assuntos gerais. Participaram também da reunião representantes do Conselho Tutelar. Inicialmente a secretária executiva deu as boas-vindas a todos e realizou a leitura da pauta da reunião. Na sequência procedeu-se a leitura do ofício número quatrocentos e vinte e um de dois mil e vinte e cinco, de autoria do Prefeito Municipal, cujo assunto é a construção de sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O referido ofício destaca que a atual gestão municipal reconhece a importância e a necessidade de espaços adequados e definitivos para o pleno funcionamento das unidades mencionadas, estando tal previsão contemplada no Plano de Governo desta administração. Ainda conforme o documento, considerando o planejamento estratégico municipal e a prioridade atribuída à construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS), informa-se que, após a conclusão dessa obra, o prédio atualmente utilizado pelos serviços de saúde será objeto de reestruturação e adequação. Tais melhorias visam destinar o referido imóvel ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), até a efetiva implantação de suas sedes próprias futuras. Registra-se que os órgãos permanecerão desenvolvendo suas atividades nos espaços atualmente ocupados, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população, até que se concretizem as medidas estruturais e administrativas necessárias para a implantação definitiva de suas sedes. Em seguida foi realizada a leitura do ofício circular número quarenta e sete de dois mil e vinte e cinco, de autoria do Secretário de Educação e Cultura, cuja o assunto é a ausência de resposta no que tange a elaboração/definição da Lei Orçamentária Anual (LOA). No referido ofício, o Secretário relata que o atraso ocorreu em razão da não finalização da Lei Orçamentária Anual (LOA), tornando inviável o cumprimento do prazo estabelecido para vinte e três de outubro, especialmente considerando que a última audiência pública foi realizada em vinte e oito de outubro. Informa ainda que, na semana anterior à resposta do presente ofício, ainda estavam sendo debatidas questões relativas à implantação de nova ação para o exercício de dois mil e vinte e seis. O Secretário colocou-se à disposição para prestar esclarecimentos em reunião deste Conselho, apresentando as ações, valores e objetivos pretendidos para a promoção dos direitos da criança e do adolescente. Os conselheiros presentes decidiram por encaminhar um ofício para o Secretário de Educação e Cultura, solicitando para que o mesmo compareça na reunião mensal deste colegiado a ser realizada no mês de dezembro para apresentação da Lei Orçamentária Anual para o ano de dois mil e vinte e seis. Em seguida foi concedida a palavra à técnica do órgão gestor, a assistente social Raquel dos Santos Queiroz, para apresentação do Projeto de lei de alteração da Lei Municipal número 3.099/2022 (três mil e noventa e nove de dois mil e vinte e dois) que dispõe sobre o

Programa Guarda Subsidiada em família extensa ou ampliada para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no âmbito do Município de Entre Rios do Oeste e dá outras providências. A técnica explicou aos conselheiros que a alteração da legislação mencionada, se faz necessária tendo em vista que a legislação hoje vigente prevê um período máximo de dois anos para que a família extensa receba bolsa auxílio pelo fato de estar com crianças e/ou adolescentes em situação de risco pessoal e social sob sua responsabilidade e guarda. Tanto a Secretaria de Assistência Social, quanto o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), responsável por inserir e acompanhar as famílias no Programa, compreendem que estipular um limite de tempo para recebimento desta bolsa auxílio pode ser prejudicial à família e até mesmo às crianças e adolescentes, uma vez que, na maioria das situações existe o vínculo estabelecido. Ressaltou que a cessação do pagamento da bolsa enquanto as crianças e adolescentes ainda estão sob cuidados da família extensa, e necessitam permanecer afastados da família de origem (pai e mãe), poderia prejudicar e acarretar outros problemas tanto para as crianças e adolescentes como também para o próprio poder público, pois não estando sob a responsabilidade da família extensa passaria a ser uma responsabilidade do município, ou seja, deveria ser encaminhada ao acolhimento através do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou ainda para o acolhimento institucional. Portanto, manter essa criança e/ou adolescente sob os cuidados de um familiar que esteja com a guarda regulamentada (avós, tios, padrinhos, etc.) se torna mais viável financeiramente para o município, bem como, evita a revitimização e a precarização de vínculos familiares e comunitários destas crianças e adolescentes, pois teriam que ser encaminhadas para famílias acolhedoras ou ainda, para unidades de acolhimento, serviço inexistente no Município de Entre Rios do Oeste, o que exigiria encaminhamento para outro município. A alteração legislativa proposta prevê que a equipe técnica (Assistente Social e Psicóloga) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) possa ter autonomia para identificar a necessidade de continuação do pagamento da bolsa auxílio ou não, acompanhando ainda, se esta família está cumprindo as exigências previstas na legislação para recebimento da bolsa auxílio. Deste modo, com a alteração não há mais uma previsão de tempo para o recebimento da bolsa, mas sim, está se dará a partir do acompanhamento da equipe técnica, bem como, do fato de o adolescente atingir a maioridade civil. Raquel pontuou ainda que, os demais artigos da Lei Municipal número 3.099/2022 (três mil e noventa e nove de dois mil e vinte e dois) permanecem inalterados. Após apresentação e discussão, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade o Projeto de lei apresentado. Como assuntos gerais, a secretária executiva comunicou aos conselheiros que no dia trinta de outubro do corrente ano, foi realizada uma transferência para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doação referente ao imposto de renda, pela empresa Grasel e Cia Ltda, no valor de R\$ 1.836,71 (mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos). As quatorze horas e vinte e seis minutos encerrou-se a reunião. Não havendo mais nada a tratar, eu Taísa Klein Schuvaab, encerro esta ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes.

Taísa Klein Schuvaab, Raquel dos
Santos Queiroz, Glauco Prociak Oliveira, Sérgio Kleber, Bruna
Bustamante Sales do Siqueira, Aluísio Schmedes
Sérgio Porto Mantovani, Denise Regina Wagner Forlato,
Alexandra Spodu, Ana Lucia Martins de Oliveira,
Cláudio Baeker, Dionata Azeiteiro